



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 10/2016.

Processo Licitatório

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2016.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, presente, de um lado, o Município de Ernestina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antão, na cidade de Encantado – RS, Cep.: 95960-000, CNPJ. nº 05.782.733/0001-49, representada por sua Diretora proprietário Sra. RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na rua Flores da Cunha, nº 1025 na Cidade de Encantado - RS, portadora da Cédula de Identidade nº 8043627945, CPF sob nº 488351100-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de aquisição de medicamentos, vinculado ao edital nº 03/2016, e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de medicamentos básicos para doenças mais incidentes no Município, sendo disponibilização gratuita a toda a população de Ernestina, usuária da Unidade Básica de Saúde. Segue relação de medicamentos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

O fornecimento objeto deste contrato deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a demanda.

Os medicamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, conforme a necessidade pela CONTRATANTE no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação formal da Secretaria de Saúde.

A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos descritos na Cláusula I, na Secretaria da Saúde, nas quantidades e prazos estabelecidos pela Secretaria.

A Administração Municipal **não aceitará** o medicamento com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade ou **com menos de 90% (noventa por cento) de vida útil no ato da entrega**, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal/fatura, devidamente assinado e carimbadas pela Secretaria.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.482,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e dois reais). O pagamento a contratada será efetuado em até 30 dias a contar da apresentação de nota fiscal que serão conferidos e vistoriados pela Secretaria de Saúde, ou servidor especialmente designado para tanto, relativos ao período e valores que serão pagos.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 8% (oito por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MULTAS

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **CONTRATANTE** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento caberá diretamente à Secretária Municipal da Saúde, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2061, 2075, 2071, 2069, 2065, 2164

Elemento de Despesa: 333903200.00.00/339030.00.00

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ernestina/RS, 30 de março de 2016.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

CIAMED DIST.
MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
